



ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO
COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E ESTATÍSTICA (EM-7)

PORTARIA nº 011/17- EME

João Pessoa, 10 de maio de 2017.
Dispõe sobre os REGISTO DE
PRISÕES EM FLAGRANTE.

O COORDENADOR GERAL DO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008, CONSIDERANDO a necessidade de registro dos dados das atividades policiais militares, em especial do cumprimento de mandado de prisão, **DETERMINA:**

Art. 1 – Todo e qualquer flagrante conduzido à delegacia pelas equipes de policiamento ostensivo deverá ser imediatamente informado ao respectivo CIOP/COPOM e registro no Sistema INTRANET da Polícia Militar;

§ 1 – A comunicação do conjunto de flagrantes durante ação operação policial poderá ser postergada e realizada ao término da ação, pelo respectivo Coordenador (CPU) ou Relator do Serviço, através do sistema intranet, se disponível;

§ 2 – Se no momento do flagrante houver indisponibilidade, inacessibilidade ou congestionamento do sistema de comunicação, o policial militar responsável pelo flagrante deverá anotar dos dados para informa-los na primeira oportunidade;

§ 3 – A comunicação do flagrante ao CIOP/COPOM, o seu registro na INTRANET e o preenchimento do formulário em nenhuma hipótese poderá ser dispensada, sob pena de responsabilidade disciplinar;

Art. 2 – O flagrante deverá ser ainda registrado em FORMULÁRIO DE CONDUÇÃO DE PESSOA publicado em Boletim enquanto não for disponibilizado aplicativo especial pela Coordenadoria de tecnologia da Informação – EM/8;

§ 1 - Enquanto não for disponibilizado sistema, o flagrante deverá ser registrado em FORMULÁRIO a ser entregue no respectivo ao Setor responsável pela Estatística da Unidade (P/3 ou outro) ao término do serviço;

§ 2 - As P/3 diariamente deverão reunir todos os formulários de condução e remete-los aos respectivos CPR, que por sua vez deverão fiscalizar o preenchimento e semanalmente remeter planilha com o registro de todos os formulários a respectivas Coordenadoria de Avaliação e Estatística – EM/7;

Art. 3 – O CIOP/COPOM deverão registrar os flagrantes na INTRANET atendendo as seguintes instruções padrões:

§ 1 SEMPRE deverá ser informado o Local do Flagrante, a Natureza do fato, o Nome e C.P.F (ou outro número de registro) de cada conduzido;

§ 2 No Sistema Intranet, no campo “Providência”, deverá ser registrado “Procedimento em delegacia”.

§ 3 No Sistema Intranet, cada pessoa conduzida deverá ser cadastrada como “Preso em Flagrante”.

JARLON CABRAL FAGUNDES – CEL QOC
Coordenador Geral